

# Manual de apresentação de estudos de viabilidade de projetos de grande vulto

Versão 2.0

Brasília, julho de 2009

## Sumário

---

Siglas.....	3
Introdução.....	4
I – O planejamento governamental e os projetos de grande vulto.....	5
II – Roteiro de apresentação de estudos.....	7
1. Sumário executivo .....	7
2. Dados cadastrais .....	7
3. Análise fundamental.....	10
4. Aspectos técnicos.....	13
5. Análise financeira.....	13
6. Análise ambiental .....	15
7. Análise socioeconômica .....	15
8. Análise gerencial.....	18
Glossário .....	19
Anexo A – Formulário de apresentação.....	22
Anexo B – Quadros sugestivos .....	28
Anexo C - Bibliografia.....	37
Anexo D – Legislação .....	38
Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008 .....	38
Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008 .....	44
Portaria nº 66/MP, de 1º de abril de 2009.....	49
Resolução nº 2/CMA, de 17 de agosto de 2005 .....	50
Resolução nº 7/CMA, de 17 de agosto de 2007 .....	50
Resolução nº 2, de 8 de julho de 2009 .....	50

## Siglas

---

<b>B/C</b>	Relação benefício/custo
<b>CC</b>	Casa Civil da Presidência da República
<b>CMA</b>	Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual
<b>CTPGV</b>	Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>MF</b>	Ministério da Fazenda
<b>MP</b>	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
<b>PGV</b>	Projeto de Grande Vulto
<b>PL</b>	Projeto de lei
<b>PLPPA</b>	Projeto de lei do Plano Plurianual
<b>PPA</b>	Plano Plurianual
<b>SIGPlan</b>	Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento
<b>SPI</b>	Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, MP
<b>TIR</b>	Taxa interna de retorno
<b>TRC</b>	Tempo de recuperação dos custos
<b>VPB</b>	Valor presente dos benefícios
<b>VPC</b>	Valor presente dos custos
<b>VPL</b>	Valor presente líquido
<b>VL</b>	Valor líquido

## **Introdução**

---

Este manual tem por objetivo orientar os órgãos setoriais para a apresentação dos estudos de viabilidade de projetos de grande vulto à Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto (CTPGV). Projetos de grande vulto com custo total igual ou superior a R\$ 100 milhões para projetos financiados com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias ou com custo total igual ou superior a R\$ 50 milhões para projetos financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no caso anterior deverão ter seus estudos de viabilidade apreciados e aprovados pela CMA para que possam receber autorização para execução orçamentária e financeira.

O capítulo I do manual explica o que são projetos de grande vulto, para que serve a avaliação deles e como tal avaliação será efetuada. No capítulo II, encontram-se os itens que serão exigidos nos estudos de viabilidade a serem apresentados. O Glossário visa a uniformizar a terminologia utilizada. No Anexo A, estão os formulários de apresentação dos estudos. No Anexo B, dispõem-se quadros sugestivos para apoiar a apresentação. Finalmente, no Anexo C, pode ser encontrada a principal legislação concernente à avaliação de projetos de grande vulto.

## **I – O planejamento governamental e os projetos de grande vulto**

A fim de integrar o planejamento, o orçamento e a gestão, as ações do setor público federal são estruturadas em programas<sup>1</sup>. Um **programa** resulta do reconhecimento de carências, demandas sociais e econômicas e de oportunidades inscritas nas prioridades e diretrizes políticas expressas nas orientações estratégicas do governo. Assim, o programa é o instrumento de organização da ação governamental com vistas ao enfrentamento de um problema e à concretização dos objetivos pretendidos.

O programa articula um conjunto coerente de ações (orçamentárias e não-orçamentárias) necessárias e suficientes para enfrentar o problema, de modo a superar ou evitar as causas identificadas, como também aproveitar as oportunidades existentes. Por **ação** entende-se a operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) ofertado à sociedade e que contribui para atender aos objetivos de um programa.

As ações orçamentárias podem ser classificadas em projetos, atividades e operações especiais. **Projeto** é uma ação que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

Mais sobre  
projetos

O projeto deve ser uma unidade coerente de etapas, relacionadas a uma função específica, em um determinado território.

Projetos fazem parte de programas e, por isso, concorrem para um objetivo maior – a solução de um problema ou o aproveitamento de uma oportunidade. Entretanto, o projeto deve ser auto-suficiente do ponto de vista técnico. Obras de terraplenagem ou fundação estrutural justificam-se apenas se forem seguidas por outras etapas e chegarem a formar um trecho rodoviário ou um hospital-escola, por exemplo.

A lei do PPA 2008-2011 estabelece<sup>2</sup> que são **projetos de grande vulto** aqueles:

*I – financiados com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja igual ou superior a cem milhões de reais;*

*II – financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no inciso anterior, cujo valor total estimado seja igual ou superior a vinte milhões de reais.*<sup>3</sup>

Entretanto, no art. 10, § 4º, desta mesma lei, são apresentados **os limites mínimos** de custo total de projeto que devem ser considerados **para a exigência de apresentação do estudo de viabilidade técnica e socioeconômica para submissão à avaliação prévia:**

*I – cem milhões de reais, quando financiado com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias; ou*

*II – cinquenta milhões de reais financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no inciso anterior.*

<sup>1</sup> Cf. Decreto 2.829/1998.

<sup>2</sup> Lei nº 11.653/2008, art. 10.

<sup>3</sup> Na lei do PPA 2008-2011 (Lei nº 11.653/2008, art. 10) passam a ser projetos de grande vulto: "I – financiados com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja igual ou superior a cem milhões de reais; II – financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no inciso anterior, cujo valor total estimado seja igual ou superior a vinte milhões de reais".

Essa mesma lei criou o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual<sup>4</sup>. O elemento motriz do Sistema é a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual (CMA), órgão colegiado de composição interministerial, com representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, da Secretaria-geral da Presidência da República e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (no qual é sediada). A CMA tem o dever de definir critérios e parâmetros para a avaliação de projetos de grande vulto e deliberar sobre a viabilidade técnica e socioeconômica de projetos de grande vulto. Subordinada à CMA, foi criada a **Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto** (CTPGV), que tem entre suas atribuições, o exame da viabilidade técnica e socioeconômica dos PGV.

A avaliação de projetos de grande vulto se insere no ciclo de gestão do Plano Plurianual com o objetivo de aperfeiçoar o processo decisório, evitando a dispersão e o desperdício dos recursos públicos, incrementando a eficiência do investimento e aprimorando a ação de governo. A finalidade é proporcionar ao cidadão, ao contribuinte, mais valor por seu dinheiro; é maximizar os benefícios oriundos dos bens e serviços oferecidos pelo Estado, em prol da sociedade.

### O processo de avaliação dos projetos de grande vulto

O processo de avaliação dos projetos de grande vulto é dividido em três etapas:

i. Apresentação

Após elaborar o estudo de viabilidade do projeto, o órgão setorial deverá apresentá-lo, conforme as orientações e metodologia apresentadas neste manual, à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em papel e em meio eletrônico (email: [ctpgv@planejamento.gov.br](mailto:ctpgv@planejamento.gov.br)). A SPI exerce a função de Secretaria-Executiva da CTPGV.

ii. Apreciação

A Secretaria-Executiva da CTPGV elaborará parecer acerca do projeto cujo estudo estiver em tela. Tal parecer será encaminhado ao Plenário da Câmara.

iii. Decisão

O Plenário da CTPGV manifestar-se-á sobre a viabilidade técnica e socioeconômica dos projetos e a Secretaria-Executiva da CTPGV encaminhará a lista dos projetos aprovados com seus respectivos pareceres para serem submetidos à consideração do Plenário da CMA.

Assim, os projetos de grande vulto só terão autorização para execução se forem aprovados pela CMA.

É importante ressaltar que independe de manifestação da CMA a execução de ações, no PPA e na LOA, para elaboração dos estudos de viabilidade dos projetos de grande vulto. Portanto, essas dotações devem integrar títulos distintos daqueles dos projetos a que se referem<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> Lei nº 11.653/2008, art. 17. A estrutura do Sistema foi definida pelo Decreto nº 6.601/2008, art. 6º.

<sup>5</sup> Os títulos para elaboração de estudos devem ser distintos dos títulos dos projetos, mas não precisam ser específicos. Ou seja, um mesmo título pode incluir dotações para a elaboração de mais de um estudo.

## **II – Roteiro de apresentação de estudos**

---

O roteiro de apresentação dos estudos de viabilidade dos projetos de grande vulto tem oito seções:

1. Sumário executivo;
2. Dados cadastrais;
3. Análise fundamental;
4. Aspectos técnicos;
5. Análise financeira;
6. Análise ambiental;
7. Análise socioeconômica; e
8. Análise gerencial.

O sumário executivo apresenta de forma sucinta o projeto. Os dados cadastrais funcionam como uma introdução ao projeto, fornecendo as informações básicas sobre ele. Essas informações servirão para incluir o projeto no Cadastro de Programas e Ações, se o projeto for aprovado. Na análise fundamental, consta a forma como se chegou até o projeto. Os aspectos técnicos descrevem os detalhes físicos do projeto. A análise financeira trata das despesas do projeto e de suas eventuais receitas. Na análise ambiental, calculam-se os possíveis danos ambientais derivados do projeto, descontadas as devidas mitigações. A partir das análises financeira e ambiental, elabora-se a análise socioeconômica. Por fim, chegamos à análise gerencial, na qual se trata da conjuntura em que serão administrados o projeto e o empreendimento dele derivado.

O roteiro aqui exposto é um modelo básico para os estudos de viabilidade. Aos órgãos setoriais é facultado acrescentar itens específicos que julgarem relevantes para seus projetos de grande vulto.

### **1. Sumário executivo**

Este item deve descrever sucintamente o projeto, definindo em poucas linhas o escopo e as características principais do projeto, os objetivos físicos a serem alcançados pela obra e o bem ou serviço que resulta de sua execução. Deve-se incluir também o prazo de execução e custo total previsto.

### **2. Dados cadastrais**

Caso o projeto já conste do Plano Plurianual, as informações desta seção devem ser simplesmente importadas do Cadastro de Programas e Ações.

#### Título

Indica a forma pela qual o projeto será identificado pela sociedade e será apresentado, no PPA, nas LDOs e nas LOAs. Expressa, em linguagem clara, o objeto do projeto.

Observação: o título do projeto deve ser escrito com iniciais de todas as palavras em maiúscula, com exceção dos artigos, preposições e conjunções. Não colocar ponto final.

Exemplos:

Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 -  
No Estado de Rondônia  
Implantação da Adutora Gavião-Pecém - no Estado do Ceará  
Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de  
Belo Horizonte - MG

## Programa

Informa código e título do programa ao qual o projeto se vincula.

Observação: Todos os itens desta seção se referem especificamente ao projeto em tela, NÃO ao programa como um todo.

## Órgão/Unidade orçamentária responsável

Especifica órgão e unidade orçamentária responsáveis pelo projeto, sendo a unidade orçamentária o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

## Unidade administrativa responsável

Indica a entidade, seja unidade administrativa federal, empresa estatal ou parceiro (estado, Distrito Federal, município ou setor privado) responsável pela implantação do projeto.

## Finalidade

Expressa concisamente o objetivo a ser alcançado pelo projeto.

Exemplo:

Título: Construção de Planta-Piloto de Imunobiológicos

Finalidade: Construir planta industrial em escala piloto, em condições de boas práticas de fabricação, de modo a permitir a obtenção de lotes de imunobiológicos e biofármacos em fase final de desenvolvimento tecnológico, objetivando testes em seres humanos.

## Descrição

Expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito do projeto, seu escopo e delimitações.

Exemplo:

Título: Construção de Planta-Piloto de Imunobiológicos

Descrição: Elaboração de projeto de planta; construção e equipamento da planta planejada; validação e certificação das instalações por organismos nacionais e internacionais.

## Produto

Informa o bem ou serviço que resulta do projeto, destinado ao público-alvo. Em casos extremamente especiais, este item expressa a quantidade de beneficiários atendidos pelo projeto. Para cada projeto deve haver um só produto.

Observação: sempre que possível, colocar somente a primeira palavra com a inicial em maiúsculo. Não colocar ponto final.

Exemplos:

Edifício construído

Usina implantada

Aeroporto ampliado

## Unidade de medida

Indica o padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço. Quando a quantificação do bem ou serviço produzido resultar em números muito extensos, recomenda-se utilizar múltiplos ou padrões de nível mais alto. Exemplos: km<sup>2</sup>, no lugar de m<sup>2</sup>; 1.000 litros, no lugar de litros; 1.000 t, no lugar de tonelada; 1.000.000 pessoas, no lugar de pessoas. Recomenda-se também não utilizar padrões que resultem em metas fracionárias. Quando o produto do projeto for uma unidade indivisível (por

exemplo, uma ponte, uma barragem, um sistema), deve-se sempre utilizar porcentagem de execução física.

Observação: sempre que possível colocar tudo em minúsculo. Não colocar ponto final.

Exemplos:

Produto	Unidade de medida
Sistema implantado	% de execução física
Rodovia construída	km

### Especificação do produto

Expressa as características do produto acabado, visando à sua melhor identificação.

### Forma de implementação

Indica a forma de implementação do projeto, descrevendo todas as etapas do processo, inclusive as desenvolvidas por parceiros, até que o projeto esteja pronto para operação. Deve também ser classificada segundo os conceitos abaixo:

Direta – Projeto executado diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos para outros entes da federação (estados, Distrito Federal e municípios).

Exemplo:

Título: Implantação do Sistema de Comunicações Militares via Satélite  
Executada diretamente pelo governo federal.

Descentralizada – Projetos, na área de competência da União, executados por outro ente da federação (estado, município ou Distrito Federal), com recursos repassados pela União.

Exemplo:

Título: Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais  
Ação de responsabilidade da União, executada pelos governos do estado e dos municípios com repasse de recursos do governo federal.

Neste item, devem ser incluídos argumentos substantivos que amparem a escolha de uma forma de implementação em detrimento da outra, bem como justifiquem as modalidades de contratação.

### Tipo de orçamento

Indica se o projeto pertencerá ao orçamento fiscal, da seguridade social ou de investimento das estatais.

### Base legal

Especifica os instrumentos normativos que dão respaldo ao projeto.

Exemplos:

Lei nº 10.683/2003, art. 27, inciso XIII, alínea i.  
Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995.

### Duração da implantação<sup>6</sup>

Informa o tempo de implantação do projeto em anos e meses.

### Valor total estimado<sup>6</sup>

Indica o valor de referência do projeto, a preços de mercado constantes<sup>7</sup>, desde o seu início até a sua conclusão, ou seja o custo total de implantação do projeto. No caso de haver contrapartida, expressar este valor.

### Previsão Físico-Orçamentária

Indica os valores dos desembolsos orçamentários anuais previstos para a realização do projeto, desde seu início até a sua conclusão.

Também inclui a previsão de execução física ano a ano.

Exemplo:

	Ação	Programação Físico-Orçamentária				Total (R\$ milhões)
		2009	2010	2011	Pós 2011	
Processo 0101/2007 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	7171 - Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás	11,207	76,906	8,802	0,00	96,915
Meta (km)		8,2	61,5	4,3	0	74,00

## **3. Análise fundamental**

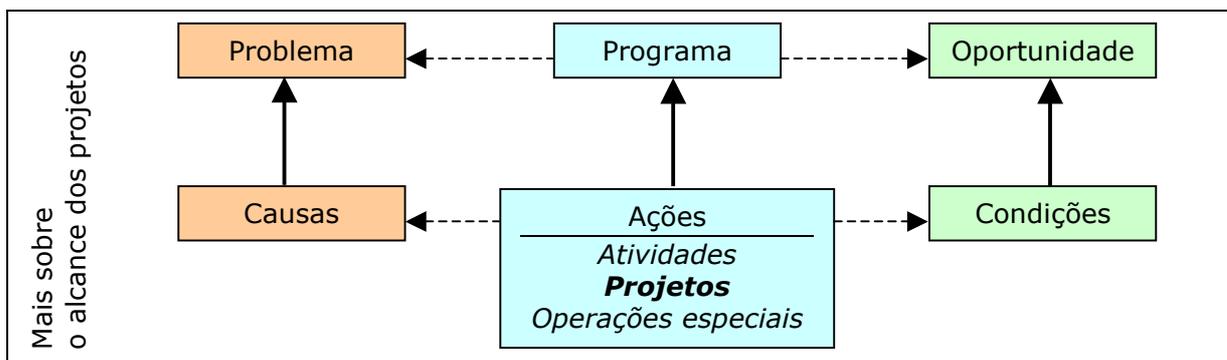
### Diagnóstico

Descreve por que o projeto é desenvolvido. Se o programa ao qual o projeto pertence está relacionado a um problema, o projeto deve tentar solucionar (pelo menos) uma causa desse problema. Se o programa estiver ligado a uma oportunidade, o projeto deve dar condições para o aproveitamento de tal oportunidade.

Portanto, o diagnóstico deve esmiuçar a causa ou a condição que motiva a existência do projeto. Deve ainda se atentar às idiossincrasias da causa ou da condição no território em que o projeto será executado. Por isso, recomenda-se que, sempre que possível, a apresentação do diagnóstico seja acompanhada por mapas da infraestrutura econômica e social da área de influência do projeto.

<sup>6</sup> Essas informações visam a avaliar a evolução da execução dos projetos de investimento e a identificar o grau de viabilidade de implantação de novos projetos *vis-à-vis* a conclusão daqueles atualmente em execução. É importante, portanto, que os investimentos tenham sua programação de desembolso compatível com o grau de complexidade técnica do projeto, ou seja, com o seu prazo de execução.

<sup>7</sup> V. glossário.



### Alternativas possíveis de alcance da finalidade

A partir do diagnóstico, pode ser exarada a prescrição. Entretanto, é provável que mais de uma prescrição tenha sido feita – ou seja, que tenham sido propostas mais de uma solução para a causa de um problema, ou mais de uma forma de se proverem as condições de aproveitamento de uma oportunidade. Portanto, neste item, devem ser apresentadas essas diferentes formas de se realizar a finalidade do projeto.

Dentre as alternativas aventadas, devem ser destacadas aquelas que envolvam setores não-governamentais, outros entes federativos e outros órgãos setoriais. Alternativas de localização do projeto são também importantes.

### Alternativa selecionada

Indica qual das alternativas do item anterior foi escolhida. Explica as razões da escolha, inclusive no que concerne aos aspectos ambientais e aos aspectos territoriais (necessidades específicas do território de localização do projeto).

### Concorrência com outros projetos e empreendimentos

Identifica a existência de outros projetos e empreendimentos, privados ou públicos – inclusive de estados e municípios –, que concorram para o mesmo objetivo do projeto pleiteante (e que não componham agrupamento de projetos).

### Sinergia e antagonismo com outros projetos e empreendimentos

Identifica a existência de outros projetos e empreendimentos, privados ou públicos – inclusive de estados e municípios –, cujos custos possam ser reduzidos (ou aumentados) e cujos benefícios possam ser potencializados (ou deprimidos) com a implantação do projeto em tela.

Por exemplo, obras de saneamento e de cabeamento elétrico ou telefônico são menos onerosas, sem prejuízo dos benefícios, caso ocorram imediatamente antes da construção de uma rodovia ou ferrovia no mesmo local, aproveitando o leito aberto. Por outro lado, uma hidrelétrica que seja feita sem eclusa pode inviabilizar uma hidrovía no mesmo curso de água.

Mais sobre sinergia	<p>Em alguns casos, a identificação de projetos e empreendimentos sinérgicos é imprescindível. Isso ocorre quando a existência do projeto pleiteante depende de que outro determinado projeto seja implantado, anterior, conjunta ou posteriormente – ou seja, quando o projeto apresentado compõe, na realidade, um agrupamento de projetos.</p> <p>Por exemplo, a ampliação de um porto pode ter sua utilidade prejudicada caso não haja benfeitorias na infraestrutura complementar, como em rodovias e ferrovias que permitam a chegada e a saída de bens. Da mesma forma, a implantação de um sistema de esgotamento sanitário pode ser necessária apenas caso ocorra, no local, o desenvolvimento de um distrito industrial.</p>
---------------------	--

## Oferta e demanda

Calcula a oferta e a demanda relacionadas ao bem ou serviço, tanto no momento atual quanto numa projeção de futuro. O horizonte temporal a ser considerado para a projeção deve ser, no mínimo, igual a dez anos e, no máximo, igual à vida útil estimada para o empreendimento (informada no subitem c, item Características técnicas, seção Aspectos técnicos).

Deve-se explicitar os parâmetros e premissas usadas na definição das taxas de projeção da demanda futura.

Na projeção, devem ser consideradas as hipóteses "sem projeto" e "com projeto". Para a hipótese "sem projeto", trata-se de apresentar o cenário inercial, ou seja, a situação que perduraria caso o projeto não fosse realizado<sup>8</sup>. Para a hipótese "com projeto", trata-se de estimar, inclusive, o volume de usuários do produto do projeto<sup>9</sup>.

Exemplos de unidades de conta:

Produto	Unidade de oferta e demanda
Rodovia pavimentada	Veículo usuário
Habitação restaurada	Morador atendido
Biblioteca instalada	Leitor utente

O surgimento de um problema e o não aproveitamento de uma oportunidade pode ser entendido como o efeito da distância entre a oferta de um determinado bem ou serviço e a demanda por ele. Ao se implantar um projeto, pretende-se que esse distanciamento, se não completamente solucionado, seja ao menos atenuado.

Relativamente ao produto a ser oferecido pelo projeto, é possível notar, no momento atual, um dado número de usuários já atendidos e um certo número de usuários potenciais. Podemos denominar os dois grupos, respectivamente, de oferta atual e de demanda reprimida atual. Passado um determinado período, duas situações são possíveis. Se nada for feito, identificaremos um outro número de usuários atendidos e, igualmente, um outro montante de usuários potenciais, ainda impossibilitados de desfrutar do bem ou serviço. Esses dois grupos podem ser chamados de oferta futura inercial e de demanda reprimida futura inercial, respectivamente. Porém, se o projeto for realizado, espera-se que haja uma demanda futura modificada e, mais especialmente, uma oferta futura modificada.

A oferta e a demanda atinentes ao projeto correspondem aos usuários do produto a ser fornecido pelo empreendimento derivado do projeto. Na maioria das vezes, os usuários são os mesmos beneficiários. Quando usuários e beneficiários não forem os mesmos, ainda assim a demanda deverá tratar dos usuários do produto, deixando o cálculo do número de beneficiários para o item Melhorias associadas, da seção Análise socioeconômica.

Mais sobre oferta e demanda

## Descrição da Zona ou Área afetada

Em alguns casos, é facilmente identificável a localização da população afetada, por exemplo, quando o projeto vem a atender um problema em um determinado município: Necessidade de serviços de saúde em um município X. Por outro lado, há situações em que esta localização não é tão clara, por exemplo, quando os beneficiários são em número demasiado ou estão bastante dispersos no território. Encontram-se nesta situação, entre outros, alguns projetos de transporte, projetos que atendem comunidades indígenas em um grande território, entre outros. Assim, para facilitar o entendimento do problema / oportunidade, é necessário que a informação referente ao

<sup>8</sup> Em geral, a projeção de futuro se dá a partir da mensuração da série histórica de oferta e demanda.

<sup>9</sup> Nos casos especiais, em que o produto é a quantidade de beneficiários atendidos pelo projeto, e os beneficiários são os mesmos usuários, a unidade de oferta e demanda corresponde ao próprio produto.

alcance e localização geográfica da população afetada seja detalhada, por exemplo, indicando-se os bairros / comunidades afetadas diretamente (principalmente projetos da área social). Para projetos de transportes, considerar resultados de pesquisa origem-destino. No caso de estarem dispersos no território, incluir mapas ilustrativos.

#### **4. Aspectos técnicos**

##### Características técnicas

Expõe as características técnicas do projeto, compreendendo:

- a) Alternativas técnicas avaliadas para a implantação do projeto<sup>10</sup> (inclusive a fim de reduzir custos e minimizar os impactos ambientais);
- b) Descrição técnica do projeto; e
- c) Vida útil estimada para o empreendimento.

##### Cronograma de execução física<sup>11</sup>

Estipula um cronograma anual de execução física do projeto, com discriminação por etapa e por categoria de gastos.

#### **5. Análise financeira**

A análise financeira deve ser conduzida de forma a demonstrar as despesas e receitas financeiras derivadas do projeto e que afetam o setor público. Entende-se que este último deve ser considerado em seu conjunto quando do envolvimento de entidades públicas distintas no mesmo projeto.

Em toda esta seção, o horizonte temporal a ser considerado deve ser, no mínimo, igual a dez anos (somados os períodos de implantação e operação) e, no máximo, igual à vida útil estimada para o empreendimento (informada no subitem c, item Características técnicas, seção Aspectos técnicos).

##### Gastos com implantação

Informa os gastos anuais do projeto, a preços de mercado constantes<sup>12</sup>. A referência é o Valor total estimado, seção Dados cadastrais. Neste item, os gastos devem estar discriminados em categorias e por etapa do projeto.

Devem-se mencionar também os parâmetros referenciais de eficiência considerados. Por exemplo, para um projeto de restauração rodoviária, pode-se indicar o gasto incorrido numa restauração semelhante em outra localidade.

##### Financiamento externo

Discrimina, se houver, a parcela das despesas de implantação que será financiada com recursos externos.

##### Gastos com operação

Informa os gastos operacionais anuais do empreendimento, a preços de mercado constantes. Os gastos devem estar discriminados em categorias.

---

<sup>10</sup> As Alternativas técnicas avaliadas para a implantação do projeto, seção Aspectos técnicos, situam-se em um nível mais restrito que o das Alternativas possíveis de alcance da finalidade, seção Análise fundamental. Enquanto estas tratam das diversas prescrições aventadas para se tornarem projeto, aquelas cuidam das escolhas dentro da alternativa selecionada. Por exemplo, para um problema viário, as alternativas possíveis incluem rodovias, ferrovias e hidrovias. Se for escolhida a modalidade rodoviária como solução, as alternativas técnicas explicarão como se decidiu o número de faixas de rolagem ou o tipo de cobertura do leito.

<sup>11</sup> Sugere-se a utilização de diagrama de Gantt.

<sup>12</sup> V. glossário.

Da mesma forma que em relação aos Gastos com implantação, devem-se mencionar os parâmetros referenciais de eficiência considerados. Por exemplo, para um projeto de implantação de laboratório de nanotecnologia, pode-se indicar, na operação, o gasto com energia elétrica em uma instalação similar.

### Receita

Indica, se houver, a receita anual que se espera obter com o fornecimento do bem ou serviço, a preços de mercado constantes.

Os dados devem ser produzidos a partir da demanda futura, informada na seção Análise fundamental. Devem constar os critérios de determinação do preço do produto, bem como a base legal para isso.

Os próximos cinco itens desta seção – Fluxo de caixa financeiro, Valor presente líquido financeiro, Relação benefício/custo financeiro, Taxa interna de retorno financeiro e Tempo de recuperação dos custos financeiros – são necessários apenas para projetos e empreendimentos geradores de receita.

### Fluxo de caixa financeiro

Dispõe em um fluxo de caixa anual os diversos custos e benefícios financeiros apresentados nesta seção.

Os custos financeiros do projeto são iguais à soma dos Gastos com implantação e dos Gastos com operação, no horizonte temporal definido. Os benefícios financeiros do projeto são iguais à Receita, no mesmo horizonte temporal.

Custos financeiros	Benefícios financeiros
Gastos com implantação	Receita
Gastos com operação	

O fluxo de caixa financeiro será utilizado nos próximos quatro itens desta seção.

### Valor presente líquido financeiro

Calcula o valor presente líquido financeiro do projeto, ou seja, o valor presente dos benefícios financeiros subtraído o valor presente dos custos financeiros.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa financeiro, apresentado nesta seção. A taxa de desconto a ser considerada – que vem a ser o custo de oportunidade do capital – deve ser a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP<sup>13</sup>) vigente quando da elaboração do projeto.

### Relação benefício/custo financeiro

Calcula a relação benefício/custo financeiro do projeto, ou seja, a razão entre o valor presente dos benefícios financeiros e o valor presente dos custos financeiros.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa financeiro, apresentado nesta seção. A taxa de desconto a ser considerada – que vem a ser o custo de oportunidade do capital – deve ser a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP<sup>13</sup>) vigente quando da elaboração do projeto.

### Taxa interna de retorno financeiro

Apresenta a taxa de desconto que igualaria o total dos benefícios financeiros e o total dos custos financeiros, em valores presentes. Portanto, a taxa interna de retorno financeiro é aquela que faz o valor presente líquido financeiro ser igual a zero, e a relação benefício/custo financeiro ser igual a um.

<sup>13</sup> Mais informações sobre a Taxa de Juros de Longo Prazo podem ser obtidas no sítio do BNDES: <<http://www.bndes.gov.br/produtos/custos/juros/tjlp.asp>>. O valor da TJLP para o primeiro e segundo trimestre de 2009 é igual a 6,25% ao ano.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa financeiro, apresentado nesta seção.

#### Tempo de recuperação dos custos financeiros

Calcula o *payback* financeiro do projeto, ou seja, em quanto tempo os benefícios financeiros até então gerados igualarão os custos financeiros até então incorridos, todos em valores presentes.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa financeiro, apresentado nesta seção. A taxa de desconto a ser considerada – que vem a ser o custo de oportunidade do capital – deve ser a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP<sup>13</sup>) vigente quando da elaboração do projeto.

## **6. Análise ambiental**

### Danos ambientais

Descreve os malefícios ambientais causados pela implantação do projeto e pela operação do empreendimento, inclusive nas áreas de amortecimento. A título de exemplo, e não esgotando o tratamento do tema, as questões a seguir poderão ser ponderadas no levantamento dos danos ambientais.

O projeto em tela:

- Está localizado em área estratégica, ambientalmente frágil?
- Está localizado em área dotada de recursos naturais relevantes?
- Produz efeitos em algum ecossistema ou bacia hidrográfica?
- Implica desmatamento direta ou indiretamente?
- Implica ameaça a espécies endêmicas da região?
- Provoca modificações substanciais no uso e na ocupação do solo da região de interesse?
- Implica o uso intensivo de recursos hídricos?
- Contribui direta ou indiretamente com a emissão de CO<sub>2</sub> e/ou gases de efeito estufa?
- Provoca lançamento de esgotos e demais resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, alagamentos, assoreamentos, erosões, aterramentos?

### Mitigações ambientais

Descreve as iniciativas que serão tomadas a fim de mitigar os danos ambientais, mencionados no item anterior. Dentre essas iniciativas, encontram-se: reflorestamento com plantas nativas da região; restauração da disponibilidade hídrica da bacia, considerada a vazão, os usos múltiplos atuais e a demanda reprimida; recuperação e manejo sustentável de microbacias na área de influência do projeto; saneamento ambiental adequado, com acondicionamento, tratamento e destinação de esgoto e resíduos sólidos produzidos pela operação do investimento.

Os custos associados com a mitigação ambiental devem estar contidos nos itens gastos com implantação e/ou gastos com operação.

## **7. Análise socioeconômica**

Em toda esta seção, o horizonte temporal a ser considerado deve ser, no mínimo, igual a dez anos (somados os períodos de implantação e operação) e, no máximo, igual à vida útil estimada para o empreendimento (informada no subitem c, item Características técnicas, seção Aspectos técnicos).

### Fatores de Conversão

Devem ser apresentados os critérios adotados para a conversão dos valores de mercado em custos de fatores e, principalmente, as fontes de referência.

Os índices devem ser desagregados por item de gasto com implantação e de gasto com operação.

#### Gastos com implantação a custos de fatores

Informa os gastos anuais do projeto, a custos de fatores<sup>14</sup> constantes. Os gastos devem estar discriminados em categorias e por etapa do projeto.

Usar como referência os dados informados no item Gastos com implantação, seção Análise financeira. Devem ser apresentados os critérios adotados para a conversão dos valores de mercado em custos de fatores.

#### Gastos com operação a custos de fatores

Informa os gastos operacionais anuais do empreendimento, a custos de fatores constantes. Os gastos devem estar discriminados em categorias.

Usar como referência os dados informados no item Gastos com operação, seção Análise financeira. Devem ser apresentados os critérios adotados para a conversão dos valores de mercado em custos de fatores.

#### Benefícios Socioeconômicos Associados

Demonstram, em valores monetários anuais, as diversas melhorias advindas da implantação do projeto e da operação do empreendimento. Estas podem ser diretas (no próprio setor da intervenção) ou indiretas (em setores diferentes daquele da intervenção). No caso dos benefícios indiretos, deve-se detalhar melhor as premissas e parâmetros usados e tomar cuidado para não incorrer em dupla contagem.

Ao longo da implantação do projeto e – de modo mais acentuado – a partir do início da operação do empreendimento, espera-se que haja (i) geração de ganhos diretos, (ii) incremento de externalidades positivas e (iii) diminuição de externalidades negativas. Dentre as melhorias decorrentes do projeto, podem ser destacadas a geração de renda adicional, redução de custos logísticos e a redução dos gastos do cidadão.

Outros exemplos:

Tipo de projeto	Melhoria possível	Melhoria valorada
Implantação de perímetro de irrigação	Aumento da produtividade agrícola	Produção de mais X toneladas de alimentos por ano, ao preço de Y cada
Construção de laboratório de pesquisa	Aumento do número de publicações científicas	Publicação de mais X artigos científicos por ano, ao valor de Y cada
Duplicação de rodovia	Diminuição do número de acidentes	Redução de X acidentes graves por ano, ao valor de Y cada

É fundamental que esteja explícita a metodologia de valoração<sup>15</sup> da melhoria. Ou seja, é necessário indicar como foram determinados a quantidade e o valor (ou preço) de cada melhoria, uma vez que não há forma única de se fazer isso.

As melhorias devem estar patentemente relacionadas ao projeto – devem, portanto, ser consequência própria da implantação do projeto ou da operação do empreendimento.

<sup>14</sup> V. glossário.

<sup>15</sup> Sugere-se a utilização de modelos e *softwares* com aplicação testada por organismos internacionais e em outros países, com as devidas adaptações às peculiaridades nacionais.

### Malefícios associados

Demonstram, em valores monetários anuais, os possíveis malefícios advindos da implantação do projeto e da operação do empreendimento.

Apesar de ser precipuamente desenhado a fim de melhorar a situação atual, o projeto pode também provocar piores indesejadas. De forma contrária às melhorias, os malefícios associados são derivados (i) de perdas diretas, (ii) da redução de externalidades positivas e (iii) do aumento de externalidades negativas.

É fundamental que esteja explícita a metodologia de valoração do malefício, uma vez que não há forma única de se fazer isso. Os malefícios devem estar patentemente relacionados ao projeto – ou seja, devem ser consequência própria da implantação do projeto ou da operação do empreendimento. Por sua especificidade, os malefícios de cunho ecológico devem constar da seção Análise ambiental.

### Fluxo de caixa socioeconômico

Dispõe em um fluxo de caixa anual os diversos custos e benefícios socioeconômicos apresentados na seção Análise ambiental e nesta seção.

Os custos socioeconômicos do projeto são iguais à soma dos Gastos com implantação a custos de fatores, dos Gastos com operação a custos de fatores, dos Malefícios associados e do Passivo ambiental líquido, no horizonte temporal definido. Os benefícios socioeconômicos do projeto são iguais à soma da Receita a custos de fatores e das Melhorias associadas, no mesmo horizonte temporal.

Custos socioeconômicos	Benefícios socioeconômicos
Gastos com implantação a custos de fatores	Benefícios Socioeconômicos Associados
Gastos com operação a custos de fatores	
Malefícios associados	

O fluxo de caixa socioeconômico será utilizado nos próximos quatro itens desta seção.

### Valor presente líquido socioeconômico

Calcula o valor presente líquido socioeconômico do projeto, ou seja, o valor presente dos benefícios socioeconômicos subtraído o valor presente dos custos socioeconômicos.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa socioeconômico, apresentado nesta seção. A taxa de desconto a ser considerada – que vem a ser o custo de oportunidade do capital – deve ser a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP<sup>13</sup>) vigente quando da elaboração do projeto.

### Relação benefício/custo socioeconômico

Calcula a relação benefício/custo socioeconômico do projeto, ou seja, a razão entre o valor presente dos benefícios socioeconômicos e o valor presente dos custos socioeconômicos.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa socioeconômico, apresentado nesta seção. A taxa de desconto a ser considerada – que vem a ser o custo de oportunidade do capital – deve ser a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP<sup>13</sup>) vigente quando da elaboração do projeto.

### Taxa interna de retorno socioeconômico

Apresenta a taxa de desconto que igualaria o total dos benefícios socioeconômicos e o total dos custos socioeconômicos, em valores presentes. Portanto, a taxa interna de retorno socioeconômico é aquela que faz o valor presente líquido socioeconômico ser igual a zero, e a relação benefício/custo socioeconômico ser igual a um.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa socioeconômico, apresentado nesta seção.

#### Tempo de recuperação dos custos socioeconômicos

Calcula o *payback* socioeconômico do projeto, ou seja, em quanto tempo os benefícios socioeconômicos até então gerados igualarão os custos socioeconômicos até então incorridos, todos em valores presentes.

Os cálculos devem ser feitos a partir do fluxo de caixa socioeconômico, apresentado nesta seção. A taxa de desconto a ser considerada – que vem a ser o custo de oportunidade do capital – deve ser a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP<sup>13</sup>) vigente quando da elaboração do projeto.

## **8. Análise gerencial**

#### Sensibilidade do projeto

Apresenta (i) o valor presente líquido socioeconômico; (ii) a relação benefício/custo socioeconômico; e (iii) a taxa interna de retorno socioeconômico; que seriam obtidos em caso de aumento dos custos socioeconômicos e/ou em caso de redução dos benefícios socioeconômicos.

Sugestão: Considerar as hipóteses de aumento dos custos de 0%, 10% e 20% e 30%; Combinando-as com as hipóteses de redução dos benefícios de 0%, 10%, 20% e 30%.

#### Riscos do projeto

Discorre sobre os possíveis pontos críticos do projeto, tais como a necessidade de criação de novos diplomas legais, ou a presença de elementos que estejam além da governabilidade dos executores do projeto (por exemplo, variação cambial, para os projetos que possuem financiamento externo ou que exigem grandes importações de máquinas, equipamentos e insumos).

#### Monitoramento e avaliação

Descreve os instrumentos previstos para o monitoramento e a avaliação da implantação do projeto e da operação do empreendimento. Dentre tais instrumentos, incluem-se os mecanismos de participação da sociedade civil na tomada de decisões referentes ao projeto, no acompanhamento da execução e na verificação dos resultados. Preferencialmente, devem ser também apontados indicadores dos benefícios esperados.

## **Glossário**

---

### Ação

Operação da qual resulta um produto (bem ou serviço) ofertado à sociedade e que contribui para atender aos objetivos de um programa.

### Beneficiários

Parcela do público-alvo atingida direta e legitimamente pelo programa ou pela ação governamental. Por exemplo, um projeto de criação de universidade federal tem como público-alvo prioritário a população com ensino médio completo e ainda sem grau superior. Os beneficiários desse projeto, porém, são apenas aqueles que efetivamente se tornam alunos dessa universidade.

### Cadastro de Programas e Ações do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União

Meio de registro das informações relevantes sobre os programas e ações orçamentárias. Composto de um acervo de dados que abrange a programação de médio prazo, consubstanciada no Plano Plurianual, e a programação anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais da União.

### Categoria de gastos

Conjunto de itens de gastos, conforme determinadas características semelhantes (por exemplo, terrenos, mão-de-obra, insumos, equipamentos).

### Ciclo de gestão do PPA

Conjunto de eventos integrados que viabilizam o alcance dos objetivos de governo. O ciclo compreende os processos de elaboração da programação, considerando prévio diagnóstico do problema ou demanda da sociedade, a implementação dos programas, o monitoramento, a avaliação e a revisão deles.

### Custo de oportunidade

Custo de um determinado bem ou serviço de acordo com a melhor alternativa em que os recursos de aquisição ou de produção desse bem ou serviço poderiam ser empregados.

### Custos de fatores

Custos calculados a partir dos preços de mercado, excluindo-se os tributos e incluindo-se os subsídios.

### Demanda reprimida

Demanda por um determinado bem ou serviço que não pode ser suprida devido à oferta insuficiente desse bem ou serviço.

### Efetividade

Correspondência entre a implementação de um programa e o alcance do seu objetivo, tendo por referência os impactos na sociedade. Medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa, expressa pela sua contribuição à variação alcançada dos indicadores estabelecidos pelo Plano Plurianual.

### Eficácia

Capacidade de alcance das metas previstas nas ações dos programas. Medida do grau de atingimento das metas fixadas para um determinado projeto, atividade ou programa em relação ao previsto.

### Eficiência

Uso otimizado, com economia e qualidade, dos bens e recursos empregados na execução das ações. Medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta para um projeto, atividade ou programa frente a padrões estabelecidos.

## Empreendimento

Projeto implantado, entregue e em operação.

## Etapas

Cada um dos níveis técnicos interdependentes que compõem um projeto. Uma etapa é necessária para a existência do projeto final, mas sua existência só se justifica no conjunto de todas as etapas. Por exemplo, um projeto de melhoramento de cais pode ter as seguintes etapas: remodelagem do cais; prolongamento do cais acostável; implantação de sistemas de combate a incêndio; aquisição de sinais náuticos.

## Externalidades

Efeitos positivos ou negativos causados sobre terceiros que estão além da relação direta e imediata de um dado conjunto de agentes. Esses terceiros podem ser indivíduos, grupos ou a natureza.

## Fase

Cada um dos estágios intermediários que compõem um projeto. Uma fase, composta por diversas etapas, é tecnicamente independente. Pode-se justificar de forma isolada, mas contribui para a ampliação do escopo de um projeto. Por exemplo, num projeto de restauração rodoviária, cada segmento homogêneo (trecho) é uma fase. Da mesma forma, num projeto de instalações hospitalares, a construção do edifício principal e a construção de um ambulatório anexo são fases distintas.

## Horizonte de análise

Período que contempla a extensão considerada na análise financeira e socioeconômica, incluindo as etapas de investimento e operação.

## Preços constantes

Preços praticados em um determinado momento referencial. Utiliza-se um índice deflator para transformar preços de épocas distintas em preços desse único momento de referência. Para os fins deste manual, o período de referência é o atual. Portanto, a preços constantes, quaisquer preços futuros são considerados como se a inflação para o período fosse igual a zero. Da mesma forma, preços passados devem ter acrescida a inflação ocorrida nesse intervalo temporal.

## Preços correntes

Preços praticados no momento em que realmente ocorrem. A preços correntes, quaisquer preços futuros são considerados com a devida expectativa de inflação para o período.

## Programa

Instrumento de organização da ação governamental, com vistas ao enfrentamento de um problema e à concretização de objetivos pretendidos. Conjunto coerente de ações necessárias e suficientes para enfrentar o problema, de modo a superar ou evitar as causas identificadas, como também aproveitar as oportunidades existentes.

## Projeto

Ação que envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

## Projetos de grande vulto

São considerados projetos de grande vulto, segundo a Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008, os projetos que: i) financiados com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, tenham valor total estimado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); ii) financiados com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no item anterior, tenham valor total estimado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

### Público-alvo

Segmento da sociedade ao qual se destina um programa governamental.

### Território

Espaço geográfico de interação social, política e econômica para o qual os atores sociais, como resultado de um processo histórico, constroem uma imagem conceitual e simbólica (identidade territorial). A abrangência do território (recorte territorial) balizar-se-á pelo escopo das redes sociais, culturais, econômicas e político-administrativas existentes. Assim, a expressão "recorte territorial" poderá designar tanto as divisões político-administrativas instituídas para o território brasileiro – estados, municípios e macro-regiões geográficas – como os recortes espaciais definidos para fins de planejamento e gestão da ação governamental.

### Usuários

Parcela da população que faz uso concreto do produto da ação governamental. Em geral, os usuários são iguais aos beneficiários, mas isso não é regra. Por exemplo, um projeto de construção de penitenciária federal tem como beneficiária a sociedade como um todo; porém, apenas os presidiários são os usuários.

### Valor presente

Representação atual de um valor futuro. A conversão para valor presente se dá pelo desconto do valor futuro a uma determinada taxa, considerando-se o intervalo temporal entre o momento presente e o dado momento futuro. Essa taxa indica, percentualmente, quanto se "prefere" um valor no presente a um valor no futuro.

## **Anexo A – Formulário de apresentação**

---

N.B. Todos os campos para texto são expansíveis.

### **1. Sumário executivo**

### **2. Dados cadastrais**

Título

Programa do Plano Plurianual 2008-2011 (Código e título, se conhecido)

Órgão Responsável

Unidade Orçamentária Responsável

Unidade Administrativa Responsável

Finalidade

Descrição

Produto

Unidade de medida

Especificação do produto

Forma de implementação

Direta       Descentralizada

Justificativa

Tipo de orçamento

Fiscal      Seguridade social      Investimento das estatais

Base legal

Duração da implantação (anos e meses)

Valor Total Estimado (R\$)

Cronograma orçamentário físico-orçamentário (União):

	Ação PPA	Programação Físico-Orçamentária				R\$ milhões
		Ano 0	Ano 1	Ano 2	Pós Ano 2	Total (R\$ milhões)
Título do projeto		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta (unidade)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em caso de existência de contrapartida:

Valor Estimado da Contrapartida (R\$)

Valor Estimado da União (R\$)

Data de Elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica e Socioeconômica (mês/ano)

### **3. Análise fundamental**

Diagnóstico

Alternativas possíveis de alcance da finalidade

Alternativa selecionada

Concorrência com outros projetos e empreendimentos

Sinergia e antagonismo com outros projetos e empreendimentos

Oferta e demanda

Taxa de projeção da demanda futura (% a.a.)

Zona ou Área afetada

UF	Município	Interface com Reserva Indígena?	Interface com Área de Proteção Ambiental?	Outros

#### **4. Aspectos técnicos**

Características técnicas

a) Alternativas técnicas avaliadas para a implantação do projeto

b) Descrição técnica do projeto

c) Vida útil estimada para o empreendimento (anos)

Cronograma de execução física

#### **5. Análise financeira**

Horizonte de análise (anos e meses)

Gastos Totais com implantação (R\$)

Memória de cálculo: Anexo \_\_\_\_\_

Financiamento externo (R\$)

Gastos Totais com operação (R\$)

Memória de cálculo: Anexo \_\_\_\_\_

Receita Total (R\$)

Memória de cálculo: Anexo\_\_\_\_\_

Fluxo de caixa financeiro

Anexo\_\_\_\_\_

Taxa de desconto (% a.a.)

Valor Presente Líquido Financeiro (R\$)

Memória de cálculo: Anexo\_\_\_\_\_

Relação benefício/custo financeiro

Memória de cálculo: Anexo\_\_\_\_\_

Taxa interna de retorno financeiro (% a.a.)

Memória de cálculo: Anexo\_\_\_\_\_

Tempo de recuperação dos custos financeiros (meses)

Memória de cálculo: Anexo\_\_\_\_\_

## **6. Análise ambiental**

Danos ambientais

Mitigações ambientais

Este projeto exige o licenciamento ambiental?

Em caso positivo, já foi expedida alguma licença. Neste caso, relacionar:

Objeto	Órgão Expedidor	Tipo de Licença	Data de início do Processo	Data de Expedição da Licença	Número da Licença	Validade da Licença

## 7. Análise socioeconômica

Fatores Utilizados para conversão a custo de fatores:

Item	Fator de Conversão	Fonte da Informação

Gastos Totais com implantação a custos de fatores (R\$)

Memória de cálculo: Anexo \_\_\_\_\_

Gastos Totais com operação a custos de fatores (R\$)

Memória de cálculo: Anexo \_\_\_\_\_

Benefícios Socioeconômicos Associados

Memória de cálculo: Anexo \_\_\_\_\_

Malefícios associados

Memória de cálculo: Anexo \_\_\_\_\_

Fluxo de caixa socioeconômico

Anexo \_\_\_\_\_

Taxa de desconto social (% a.a.)

Valor Presente Líquido Socioeconômico (R\$)

Memória de cálculo: Anexo \_\_\_\_\_

Relação benefício/custo socioeconômico

Memória de cálculo: Anexo \_\_\_\_\_

Taxa interna de retorno socioeconômico (% a.a.)

Memória de cálculo: Anexo \_\_\_\_\_

Tempo de recuperação dos custos socioeconômicos (meses)

Memória de cálculo: Anexo \_\_\_\_\_

## **8. Análise gerencial**

### Sensibilidade do projeto

--

Anexo\_\_\_\_\_

### Riscos do projeto

--

### Monitoramento e avaliação

--

## Anexo B – Quadros sugestivos

---

### Gastos com implantação

	Implantação		
	Ano 1	Ano 2	Ano 3
Etapa 1			
Categoria de gastos A			
Categoria de gastos B			
Categoria de gastos C			
Etapa 2			
Categoria de gastos A			
Categoria de gastos B			
Categoria de gastos C			
Etapa 3			
Categoria de gastos A			
Categoria de gastos B			
Categoria de gastos C			
Gastos com implantação (a)			
Tributo A			
Tributo B			
Total de tributos (b)			
Subsídio A			
Subsídio B			
Total de subsídios (c)			
Gastos com implantação a custos de fatores (a - b + c)			

### Gastos com operação

	Operação						
	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Categoria de gastos A							
Categoria de gastos B							
Categoria de gastos C							
Gastos com operação (a)							
Tributo A							
Tributo B							
Total de tributos (b)							
Subsídio A							
Subsídio B							
Total de subsídios (c)							
Gastos com operação a custos de fatores (a - b + c)							

**Receita**

Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
-------	-------	-------	-------	-------	-------	--------

Preço por produto							
Quantidade demandada							
Receita (a)							

---

---

---

### Benefícios Socioeconômicos Associados

	Implantação			Operação						
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Melhoria A</b>										
Quantidade										
Valor										
<b>Subtotal</b>										
<b>Melhoria B</b>										
Quantidade										
Valor										
<b>Subtotal</b>										
<b>Melhoria C</b>										
Quantidade										
Valor										
<b>Subtotal</b>										
<b>Valor total</b>										

### Malefícios Socioeconômicos Associados

	Implantação			Operação						
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
<b>Malefício A</b>										
Quantidade										
Valor										
<b>Subtotal</b>										
<b>Malefício B</b>										
Quantidade										
Valor										
<b>Subtotal</b>										
<b>Malefício C</b>										
Quantidade										
Valor										
<b>Subtotal</b>										
<b>Valor total</b>										

### Fluxo de caixa financeiro

	Implantação			Operação						
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Gastos com implantação										
Gastos com operação										
Custos financeiros										
Receita										
Benefícios financeiros										

VPL	
B/C	
TIR	
TRC	

### Fluxo de caixa socioeconômico

Implantação			Operação						
Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10

Gastos com implantação a custos de fatores										
Gastos com operação a custos de fatores										
Malefícios associados										
Custos socioeconômicos										

Benefícios Socioeconômicos Associados										
Benefícios socioeconômicos										

VPL	
B/C	VB/VPC
TIR	
TRC	

### Sensibilidade do projeto

Variação		Indicador custo-benefício		
Custos	Benefícios	VPL	B/C	TIR
0	0			
	(-) 10			
	(-) 20			
	(-) 30			
(+) 10	0			
	(-) 10			
	(-) 20			
	(-) 30			
(+) 20	0			
	(-) 10			
	(-) 20			
	(-) 30			
(+) 30	0			
	(-) 10			
	(-) 20			
	(-) 30			

### Fórmulas

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	...	Ano t
Custos	$C_1$	$C_2$	$C_3$	$C_4$	$C_5$	...	$C_t$
Benefícios	$B_1$	$B_2$	$B_3$	$B_4$	$B_5$	...	$B_t$

$VL_x$	$B_1 - C_1$	$B_2 - C_2$	$B_3 - C_3$	$B_4 - C_4$	$B_5 - C_5$	...	$B_t - C_t$
$VPC_x$	$C_1$	$C_2/(1+i)$	$C_3/(1+i)^2$	$C_4/(1+i)^3$	$C_5/(1+i)^4$	...	$C_t/(1+i)^{t-1}$
$VPB_x$	$B_1$	$B_2/(1+i)$	$B_3/(1+i)^2$	$B_4/(1+i)^3$	$B_5/(1+i)^4$	...	$B_t/(1+i)^{t-1}$

VPC	$\sum_{x=1}^t VPC_x$
-----	----------------------

VPB	$\sum_{x=1}^t VPB_x$
-----	----------------------

VPL	$VPB - VPC$
B/C	$VPB/VPC$
TIR	$\{i \mid VPL = 0\} \equiv \{i \mid B/C = 1\}$
TRC	$\{t \mid VPL_t \geq 0; VPL_{t-1} < 0\}$

O cálculo de  $VL_x$  é especialmente útil para que se possa encontrar VPL e TIR usando o MS Excel. Para o VPL, a sintaxe é **=VPL(i; VL<sub>1</sub>:VL<sub>t</sub>)**. Para a TIR, a sintaxe é **=TIR(VL<sub>1</sub>:VL<sub>t</sub>)**.

i: taxa de desconto  
t: período específico  
x: qualquer período

## **Anexo C - Bibliografia**

---

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos. *Manual de Elaboração: plano plurianual 2008-2011*. Brasília: MP, 2007. Link: <http://www.sigplan.gov.br/v4/appHome/>

BRASIL. Presidência da República. *Manual de redação da Presidência da República*. 2 ed. Brasília: Presidência da República, 2002. Link: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/manual/manual.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/manual/manual.htm)

BUARQUE, Cristovam. *Avaliação econômica de projetos*. Rio de Janeiro : Campus, 1986.

COMISSÃO EUROPEIA. *Manual de análise de custos e benefícios dos projectos de investimento*. Bruxelas : 2003. Disponível em <[http://www.europa.eu.int/comm/regional\\_policy/sources/docgener/guides/cost/guide02\\_pt.pdf](http://www.europa.eu.int/comm/regional_policy/sources/docgener/guides/cost/guide02_pt.pdf)>.

CONTADOR, Claudio. *Projetos sociais : avaliação e prática*. São Paulo : Atlas, 2000.

MOTTA, Ronaldo Serôa da. *Manual para valoração econômica de recursos ambientais*. Brasília : MMA, 1998. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade/publica/mvalora/apresent.html>>.

THIRY-CHERQUES, Hermano Roberto. *Modelagem de projetos*. São Paulo : Atlas, 2004.

WOILER, Samsão; MATHIAS, Washington Franco. *Projetos : planejamento, elaboração e análise*. São Paulo : Atlas, 1996.

## **Anexo D – Legislação**

---

### **Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 2º O Plano Plurianual 2008-2011 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

II - redução gradual da carga tributária federal aliada ao ganho de eficiência e combate à evasão na arrecadação;

III - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

§ 2º Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I - associados ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI e ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

II - com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5o Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 2o do art. 6o.

Art. 6o Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

§ 1o As operações de crédito externo que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2o Os desembolsos decorrentes das operações de crédito externo de que trata o caput deste artigo estão limitados, no quadriênio 2008-2011, aos valores financeiros previstos para as ações orçamentárias constantes deste Plano.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO PLANO**

#### **Seção I**

##### **Aspectos Gerais**

Art. 7o A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8o O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 9o Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2008-2011.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, na Internet, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.

#### **Seção II**

## **Projetos de Grande Vulto**

Art. 10. Consideram-se, para efeito deste Plano, como Projetos de Grande Vulto, ações orçamentárias do tipo projeto:

I - financiadas com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja igual ou superior a cem milhões de reais;

II - financiadas com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no inciso anterior, cujo valor total estimado seja igual ou superior a vinte milhões de reais.

§ 1o O projeto de grande vulto deverá constituir ação orçamentária específica a nível de título, com objeto determinado, vedada sua execução à conta de outras programações.

§ 2o O disposto no § 1o deste artigo somente se aplicará ao projeto de lei orçamentária do ano subsequente ao da assinatura do convênio ou contrato de repasse, na hipótese de projeto de caráter plurianual custeado com dotação destinada a transferências voluntárias para o financiamento de projetos de investimentos apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3o (VETADO)

§ 4o Serão adotados critérios e requisitos adicionais para a execução, acompanhamento e controle, interno e externo, incluindo a avaliação prévia da viabilidade técnica e socioeconômica, sempre que o custo total estimado do projeto de grande vulto for igual ou superior a:

I - cem milhões de reais, quando financiado com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias; ou

II - cinquenta milhões de reais, quando financiado com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no item anterior.

§ 5o O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal:

I - estabelecerá critérios e parâmetros para a avaliação dos projetos de grande vulto de forma diferenciada em função de faixas de valor e de tipos de intervenção;

II - poderá regulamentar as características e a necessidade de individualização, em projetos orçamentários específicos, de que trata o § 1o deste artigo, dos empreendimentos contemplados na programação do Plano Plurianual.

### Seção III

#### Do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

Art. 11. As ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Plano Plurianual 2008-2011 integram as prioridades da Administração Pública Federal, e terão tratamento diferenciado durante o período de execução do Plano, na forma do disposto nesta Lei.

§ 1o (VETADO)

§ 2o (VETADO)

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar, por decreto, dotações consignadas nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, integrantes da lei orçamentária anual e devidamente identificadas no SIAFI, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada ação, mediante o cancelamento de até 30% (trinta por cento) de cada ação orçamentária integrante do PAC, exceto se outro critério for fixado pela lei orçamentária anual.

Art. 13. Os limites mínimos de contrapartida, fixados nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União destinarem-se ao atendimento das ações relativas ao PAC.

Art. 14. O Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal processará o cadastramento dos empreendimentos do PAC e o monitoramento das execuções física, orçamentária e financeira de cada empreendimento.

§ 1o O Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal definirá os requisitos, critérios e condições diferenciadas para o cumprimento do disposto neste artigo em função de faixas de valor e tipos de intervenção, por segmento ou setor.

§ 2o Caberá ao Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional relatório quadrimestral com as ações e respectivas metas consolidadas, bem como os resultados de implementação e execução de suas ações.

#### Seção IV

##### Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1o Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2o Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

- a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3o Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4o As alterações previstas no inciso III do § 3o poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5o A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não- orçamentárias;

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

V - incorporar as alterações de que trata o § 3o do art. 15 desta Lei, decorrentes da aprovação da lei orçamentária para 2008, podendo ainda incluir os demais elementos necessários à atualização do Plano Plurianual;

VI - incorporar anexo contendo relação de obras inacabadas, observando as decisões do Tribunal de Contas da União sobre o assunto.

§ 1o O Poder Executivo divulgará, na Internet, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei Orçamentária para 2008, os anexos atualizados do Plano com as alterações decorrentes do disposto no inciso V e VI do caput deste artigo. (Vide Decreto nº 6.477, de 2008)

§ 2o O valor total estimado de cada projeto deverá refletir os custos atualizados da execução e os valores programados para a conclusão do projeto.

## Seção V

### Do Monitoramento e Avaliação

Art. 17. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, sob a coordenação do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 18. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

§ 1o Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no sistema de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao da execução;

§ 2o Aplica-se aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União, responsáveis por programas, o disposto no caput e no §1o deste artigo.

Art. 19. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - demonstrativo, na forma dos Anexos I e II desta Lei, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

III - demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

V - as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, para os três exercícios subseqüentes ao da proposta orçamentária enviada em 31 de agosto, das ações orçamentárias constantes desta Lei e suas alterações, das novas ações orçamentárias previstas e das ações não-orçamentárias, inclusive as referidas nos artigos 22 e 23 desta Lei.

Parágrafo único. As estimativas de que trata o inciso V são referências para fins do cumprimento do disposto no inciso IV, § 2o, art. 7o, da Lei no 8.666, de 1993, e no art.16 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

## Seção VI

### Da Participação Social

Art. 20. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas regionais ou temáticas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 21. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

Parágrafo único. Os membros do Congresso Nacional terão acesso irrestrito, para fins de consulta, aos sistemas informatizados relacionados à elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual.

## **CAPÍTULO III**

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 23. Ficam dispensadas de discriminação nos anexos a que se refere o art. 1o:

I - as atividades e as operações especiais cujo valor total para o período do Plano seja inferior a setenta e cinco milhões de reais;

II - os projetos cujo custo total estimado seja inferior a vinte milhões de reais.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que se enquadrarem em um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput e no art. 22 comporão o "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação", constante de cada programa.

Art. 24. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subseqüentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações a que se referem os arts. 22 e 23, em função dos valores das ações aprovadas pelo Congresso Nacional;

III - relação atualizada das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com sua programação plurianual.

Parágrafo único. As ações não-orçamentárias que contribuam para os objetivos dos programas poderão ser incorporadas aos anexos a que se refere o inciso II ou apresentadas em anexo específico, devidamente identificadas.

Art. 25. Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 20 da Lei no 11.514, de 13 de agosto de 2007.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Bernardo de Azevedo Bringel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.4.2008.

## **Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008**

Dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus programas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008,

### **DECRETA:**

#### **Gestão do Plano Plurianual - PPA**

Art. 1º A gestão do PPA, para o quadriênio 2008-2011, orientada para resultados, segundo os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compõe-se dos níveis estratégico e tático-operacional.

§ 1º O nível estratégico do PPA compreende os objetivos de governo e os objetivos setoriais.

§ 2º O nível tático-operacional do PPA compreende os programas e ações.

§ 3º Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão coordenar os processos de monitoramento, de avaliação e de revisão do PPA, bem como disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para a sua gestão.

§ 4º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manterá atualizadas, na Internet, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão do PPA.

Art. 2º A gestão do PPA, coordenada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em articulação com os demais órgãos do Poder Executivo, compreende:

I - no nível estratégico:

a) Comitê de Gestão do PPA, integrado por representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

b) Secretaria-Executiva, ou seu equivalente nos demais órgãos;

c) Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - CMA, a ser instituída no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, integrada por representantes de órgãos do Poder Executivo; e

d) Unidades de Monitoramento e Avaliação - UMA, em cada órgão responsável por programa, conforme definido no Anexo III da Lei no 11.653, de 7 de abril de 2008.

II - no nível tático-operacional:

a) Gerentes de Programa;

b) Gerentes-Executivos de Programa;

c) Coordenadores de Ação; e

d) Coordenadores Executivos de Ação.

§ 1o Os membros do Comitê de Gestão do PPA serão designados pelo Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante indicação dos titulares dos órgãos mencionados na alínea "a" do inciso I do art. 2o.

§ 2o A CMA contará com a Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação - CTMA e com a Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto - CTPGV para o desempenho de suas atribuições.

§ 3o As UMA instituídas no âmbito de cada órgão responsável por programa deverão estar subordinadas às respectivas Secretarias-Executivas ou unidades administrativas equivalentes.

§ 4o A gestão de programa do PPA é de responsabilidade do Gerente de Programa, em conjunto com o Gerente-Executivo, e a gestão da ação, do Coordenador de Ação, com apoio do Coordenador-Executivo de Ação.

Art. 3o Os titulares dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público da União, relacionados no Anexo III da Lei nº 11.653, de 2008, identificarão, em ato próprio, no prazo de até trinta dias a partir da publicação deste Decreto, as unidades administrativas e os programas e ações a elas vinculados, sob sua responsabilidade.

§ 1o Nos casos de alteração das vinculações entre unidades administrativas, programas e ações, caberá aos titulares dos órgãos responsáveis manter atualizadas no âmbito do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SigPlan, nos termos do caput, as informações a elas referentes.

§ 2o O Gerente de Programa é o titular da unidade administrativa à qual o programa está vinculado e o Coordenador de Ação, da unidade administrativa à qual se vincula a ação nos termos do caput.

§ 3o Os Ministros de Estado da Defesa e das Relações Exteriores identificarão nominalmente, em ato próprio, no prazo de até trinta dias a partir da publicação deste Decreto, os Gerentes de Programas e os Coordenadores de Ação dos respectivos programas e ações sob sua responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e seu § 2o.

§ 4o Os titulares das entidades que integram o orçamento de investimento das empresas estatais designarão, em ato próprio, no prazo de até trinta dias a partir da publicação deste Decreto, os Coordenadores de Ação sob sua responsabilidade, cujos nomes deverão ser encaminhados, em até dez dias úteis após a designação, à UMA do órgão responsável pelo programa e, quando distintos, também à UMA do órgão ao qual se vincula.

§ 5o Os programas pertencentes ao órgão responsável 92000 - Atividades Padronizadas estão dispensados da necessidade de vinculação a eles de Gerente e Gerente-Executivo.

§ 6o As ações dos programas do órgão responsável 92000 - Atividades Padronizadas são executadas por unidades orçamentárias vinculadas a órgãos dos Poderes da União, devendo contar com Coordenadores de Ação.

Art. 4o Compete ao Comitê de Gestão do PPA:

I - adotar medidas que fortaleçam a gestão para resultados, observando os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade da ação governamental, com base nos indicadores e metas do PPA;

II - realizar o monitoramento estratégico do PPA com base na evolução dos indicadores dos objetivos de governo, dos programas prioritários e das respectivas metas de ações; e

III - deliberar sobre alterações do PPA no nível estratégico.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão do PPA será assessorado pela CMA e contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que desempenhará a função de Secretaria-Executiva.

Art. 5o Compete ao Secretário-Executivo ou seu equivalente, diretamente ou por delegação:

I - acompanhar a execução dos programas do PPA e adotar medidas que promovam a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental;

II - definir prioridades de execução em consonância com o estabelecido no PPA e nas leis de diretrizes orçamentárias;

III - monitorar, em conjunto com o Gerente de Programa, a evolução dos indicadores dos objetivos setoriais, dos programas e das metas das ações do PPA sob sua responsabilidade;

IV - articular junto às unidades administrativas responsáveis por programas e ações, quando necessário, para a melhoria de resultados apurados periodicamente pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação do PPA, de que trata o art. 6º;

V - coordenar a alocação de recursos nos programas sob a responsabilidade do órgão, inclusive daqueles de natureza multissetorial;

VI - apoiar os Gerentes de Programa com medidas mitigadoras dos riscos identificados na execução dos programas; e

VII - elaborar o Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais e supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas sob a responsabilidade do órgão, observados os incisos III e IV do art. 19 da Lei no 11.653, de 2008, bem como os demais requisitos de informação disponibilizados pelo Órgão Central no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo será assessorado pela UMA, que contará com apoio técnico da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### Monitoramento e Avaliação

Art. 6º Fica instituído, nos termos do art. 17 da Lei no 11.653, de 2008, o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, sob a coordenação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O Sistema de Monitoramento e Avaliação é integrado pelos órgãos e pelos gerentes e coordenadores mencionados no art. 2º e terá como instrumento de apoio, nos termos do art. 8º da Lei no 11.653, de 2008, o SigPlan.

§ 2º Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de até trinta dias, a partir da publicação deste Decreto, editar portaria para definir diretrizes e orientações técnicas para o funcionamento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PPA 2008-2011 e estabelecer as atribuições dos Gerentes de Programas e Coordenadores de Ações.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei no 11.653, de 2008, os órgãos do Poder Executivo, responsáveis por programas finalísticos do PPA, deverão informar, a partir do exercício de 2009, a execução de suas ações de forma regionalizada por Estados e Distrito Federal, de acordo com a forma e critérios estabelecidos pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal.

Art. 8º Os resultados apurados no monitoramento e avaliação deverão subsidiar a revisão do PPA de que trata o art. 17.

#### Projetos de Grande Vulto

Art. 9º Os projetos de grande vulto de que trata o art. 10 da Lei no 11.653, de 2008, deverão constituir ação orçamentária específica em nível de título, com objeto determinado, vedada sua execução à conta de outras programações.

Art. 10. O início da execução dos projetos de grande vulto fica condicionado à avaliação favorável de sua viabilidade técnica e socioeconômica, observado o art. 10, § 4º, da Lei no 11.653, de 2008.

§ 1º A execução de despesas relativas à elaboração de estudos ou à execução de serviços preliminares que antecedem ou correspondem à elaboração de projeto básico, conforme definido no inciso IX do art. 6º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, não se incluem na restrição de que trata o caput.

§ 2º Excetuam-se da restrição de que trata o caput as ações que financiam um ou mais projetos que, individualmente, não se enquadrem nos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 10 da Lei no 11.653, de 2008.

Art. 11. Compete à CTPGV manifestar-se sobre a viabilidade técnica e socioeconômica de projetos de grande vulto, observado o disposto no art. 10 e no inciso II do § 2o deste artigo.

§ 1o Para os fins do disposto no caput, os órgãos setoriais deverão encaminhar à CTPGV o estudo de viabilidade técnica e socioeconômica do projeto de grande vulto, inclusive em meio eletrônico, em formato definido pela referida Câmara Técnica.

§ 2o Excetua-se da exigência de que trata o § 1o o projeto de grande vulto que:

I - tenha sido objeto de manifestação favorável ou de dispensa de apresentação de estudo de viabilidade técnica e socioeconômica no âmbito do PPA 2004-2007;

II - se enquadra nas seguintes situações:

a) aquisição ou construção de edificações para funcionamento de unidades administrativas ou instalações militares;

b) manutenção, reforma ou modernização de edificações ou de instalações existentes, desde que não incluam ampliação imediata de capacidade;

c) ampliação de rede de distribuição de energia elétrica;

d) aquisição de bens comuns, conforme definição no art. 3o, § 2o, do Anexo I do Decreto no 3.555, de 8 de agosto de 2000;

e) aquisição de equipamentos, programas ou serviços de informática;

f) investimentos no exterior;

g) produção habitacional;

h) urbanização de assentamentos precários;

i) saneamento básico, exclusive os classificáveis na subfunção recursos hídricos (544), definido em portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

j) aquisição ou construção de unidades destinadas à ampliação da capacidade de atendimento da rede pública de ensino federal;

l) elaboração de estudos ou levantamentos estatísticos;

m) integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

n) excepcionado mediante consulta prévia à CTPGV.

Art. 12. Os projetos de grande vulto enquadrados nas situações previstas no inciso II do § 2o do art. 11 terão sua viabilidade técnica e socioeconômica avaliada pelo órgão responsável por sua execução.

§ 1o No caso dos projetos de grande vulto de que trata o caput, os órgãos responsáveis pela execução informarão a lista de projetos aprovados à CMA.

§ 2o Os projetos de grande vulto de que trata o caput, financiados com recursos do orçamento de investimento das empresas estatais, de responsabilidade daquelas de capital aberto ou de suas subsidiárias, serão avaliados pelas respectivas empresas e será informada à CMA a lista de projetos aprovados.

Art. 13. A CMA definirá critérios e parâmetros para a avaliação dos projetos de grande vulto de forma diferenciada, em função de faixas de valor e de tipos de intervenção, exceto para os casos previstos no § 2o do art. 12.

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

Art. 14. Cabe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão coordenar o processo de cadastramento dos empreendimentos do PAC e orientar os órgãos executores quanto aos requisitos de informação necessários para sua caracterização.

§ 1o Os empreendimentos do PAC serão cadastrados no Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC, instituído pelo art. 5o-B do Decreto no 6.025, de 22 de janeiro de 2007.

§ 2o Os cadastros dos empreendimentos deverão ser processados pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. Para efeito do monitoramento das ações do PAC, conforme previsto no art. 14 da Lei no 11.653, de 2008, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC orientará os órgãos executores quanto ao formato, periodicidade e demais requisitos de informações necessários ao monitoramento da execução física, orçamentária e financeira de cada empreendimento.

Parágrafo único. Para efeito do monitoramento da execução orçamentário-financeira dos empreendimentos do PAC, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os órgãos executores vincularão, no ato do empenho, utilizando o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a despesa ao empreendimento para o qual o recurso tenha sido autorizado, conforme disposto no § 2o do art. 5o-B do Decreto no 6.025, de 2007.

Art. 16. Os órgãos executores do PAC são responsáveis pela atualização e consistência das informações de que tratam os arts. 14 e 15, para efeito do cumprimento do art. 14 da Lei nº 11.653, de 2008.

Revisão do Plano Plurianual

Art. 17. No caso de revisão do PPA, deverá ser observado o disposto no § 1o do art. 15 da Lei no 11.653, de 2008.

§ 1o A inclusão ou alteração de ações orçamentárias do tipo projeto no PPA deverá observar:

I - a alocação de, no mínimo, sessenta por cento do valor estimado do projeto, no período de quatro anos contados a partir do ano de seu início; e

II - a não-superposição de finalidade com outros projetos já integrantes do PPA.

§ 2o Serão precedidas de análise do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as alterações definidas no art. 15 da Lei 11.653, de 2008, e as seguintes:

I - alteração do órgão responsável por programas e ações;

II - alteração dos indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, no caso de ações não-orçamentárias; e

IV - adequação da meta física de ação orçamentária, para fins de compatibilização com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, realizadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o PPA.

§ 3o As alterações de que trata o § 2o serão autorizadas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser objeto de delegação.

Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a definição do conteúdo, responsabilidade e forma de atualização dos atributos de natureza gerencial das ações do PPA.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto no 5.233, de 6 de outubro de 2004.

Brasília, 10 de outubro de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.2008

## **Portaria nº 66/MP, de 1º de abril de 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, e no art. 2º do Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - CMA, na forma prevista na alínea "c" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008.

Art. 2º Compete à CMA:

I - assessorar o Comitê de Gestão do PPA, previsto na alínea "a" do inciso I do art. 2º do Decreto nº 6.601, de 2008;

II - elaborar diretrizes gerais relativas ao monitoramento e à avaliação das políticas e dos programas públicos no âmbito do Poder Executivo;

III - acompanhar as iniciativas de monitoramento e avaliação desenvolvidas pelos órgãos setoriais, de modo a promover o aperfeiçoamento do sistema;

IV - definir critérios e parâmetros para a avaliação de projetos de grande vulto; e

V - deliberar sobre assuntos encaminhados pelas Câmaras Técnicas de Monitoramento e Avaliação - CTMA e de Projetos de Grande Vulto - CTPGV.

Art. 3º Integram a CMA os seguintes representantes:

I - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI, que o coordenará;

b) Secretaria de Orçamento Federal - SOF;

c) Secretaria de Gestão - SEGES;

d) Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST; e

e) Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - do Ministério da Fazenda:

a) Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e

b) Secretaria de Política Econômica - SPE;

III - da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República:

a) Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;

IV - da Casa Civil da Presidência da República:

a) Subchefia de Articulação e Monitoramento - SAM; e

b) Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG; e

V - da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 4º Para auxiliar no desempenho de suas atribuições, a CMA contará com o apoio da Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação - CTMA e da Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto - CTPGV, conforme estabelecido pelo art. 11 do Decreto nº 6.601, de 2008.

§ 1º A composição das Câmaras Técnicas e suas atribuições serão definidas em Regimento Interno da CMA.

§ 2º Compete à CTPGV manifestar-se sobre a viabilidade técnica e socioeconômica de projetos de grande vulto, conforme disposto no art. 11 do Decreto nº 6.601, de 2008, no prazo de sessenta dias após o encaminhamento definitivo.

§ 3º A CTPGV encaminhará, para consideração do plenário da CMA, a lista atualizada dos pareceres sobre os projetos de grande vulto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

### **Resolução nº 2/CMA, de 17 de agosto de 2005**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, VII, e art. 9º, I, do Anexo I da Portaria/MP nº 67, de 11 de abril de 2005, e conforme decisão exarada em sua 7ª reunião ordinária, realizada em 17 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Os projetos de grande vulto que, em qualquer fase de sua elaboração ou execução, sofrerem acréscimo real de estimativa de custos em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores totais considerados nos estudos de viabilidade técnica e socioeconômica apreciados pela CMA deverão ter os respectivos estudos atualizados e re-submetidos ao exame desta Comissão.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARIEL CECÍLIO GARCES PARES  
Secretário Executivo da Comissão

### **Resolução nº 7/CMA, de 17 de agosto de 2007**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, art. 1º e pelo inciso I, art. 9º do Anexo I da Portaria nº 67/2005 – MP, de 11 de abril de 2005, e conforme decisão exarada em sua 36ª reunião ordinária, realizada em 17 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Os projetos de grande vulto do setor de mobilidade em aglomerações urbanas somente serão submetidos ao Plenário para exame de viabilidade técnica e socioeconômica caso cumpram os seguintes requisitos:

I – estejam em conformidade com os Planos Diretores de Mobilidade Urbana e com o Plano Nacional de Apoio à Política de Mobilidade Urbana do Governo Federal;

II – atendam aos critérios específicos estabelecidos pelo Poder Executivo para a utilização de recursos administrados pela União e suas entidades vinculadas para financiamento e custeio de projetos dessa natureza.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Secretário Executivo da Comissão

### **Resolução nº 2/CMA, de 8 de julho de 2009**

A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011 (CMA), instituída pela Portaria MP nº 66, de 1º de abril de 2009, no uso de suas competências e de acordo com decisão exarada em sua quarta reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, nas resoluções referentes à manifestação favorável de viabilidade técnica e socioeconômica de projetos de grande vulto, deverá constar a seguinte condicionante:

Parágrafo único. O órgão proponente somente poderá dar início à execução do presente projeto desde que sua programação orçamentária no Plano Plurianual e nos Orçamentos Anuais seja suficiente para assegurar a sua adequada e contínua execução, nos termos do que estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o inciso I do § 1º do art. 17 do Decreto nº 6.601, de 2008.

Art 2º Estabelecer que a lista de pareceres da Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto (CTPGV) sobre viabilidade técnica e socioeconômica dos projetos de grande vulto, a ser submetida ao Plenário da CMA, deverá ser acompanhada dos seguintes anexos:

I - programação orçamentária plurianual dos projetos do órgão proponente já constantes do Plano Plurianual, destacando-se os de grande vulto já aprovados a partir desta data.

II - sumário executivo de cada projeto de grande vulto a ser apreciado, com suas características gerais e o cronograma orçamentário previsto.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERNESTO CARRARA JUNIOR  
Secretário Executivo, Substituto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP  
Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual – CMA  
Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto – CTPGV

---

**Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP**

Secretaria-Executiva da CMA

Esplanada dos Ministérios, bloco K, 3º andar

Brasília, DF

70040-906

[cma@planejamento.gov.br](mailto:cma@planejamento.gov.br)

+55 (61) 2020-4773

**Afonso Oliveira de Almeida**

Secretário da SPI/MP e Coordenador da CMA

[afonso.almeida@planejamento.gov.br](mailto:afonso.almeida@planejamento.gov.br)

+55 (61) 2020-4080

---

Equipe técnica

*Departamento de Temas Econômicos e Especiais – DTEE/SPI/MP*

Secretaria-Executiva da CTPGV

[ctpgv@planejamento.gov.br](mailto:ctpgv@planejamento.gov.br)

**Ernesto Carrara Junior**

Diretor do DTEE/SPI/MP e Coordenador da CTPGV

[ernesto.carrara@planejamento.gov.br](mailto:ernesto.carrara@planejamento.gov.br)

+55 (61) 2020-4436

**Ely Arima Takasaki**

Coordenadora-geral de Avaliação de Projetos de Grande Vulto

[ely.takasaki@planejamento.gov.br](mailto:ely.takasaki@planejamento.gov.br)

+55 (61) 2020-4082

**Cristian de Oliveira Lima**

Analista de Planejamento e Orçamento

[cristian.lima@planejamento.gov.br](mailto:cristian.lima@planejamento.gov.br)

Tel: +55 (61) 2020-4121

**Fernando Pereira Viana**

Analista de Planejamento e Orçamento

[fernando.viana@planejamento.gov.br](mailto:fernando.viana@planejamento.gov.br)

Tel: +55 (61) 2020-4138

**Guilherme Augusto Borges Carvalho**

Analista de Planejamento e Orçamento

[guilherme.carvalho@planejamento.gov.br](mailto:guilherme.carvalho@planejamento.gov.br)

Tel: +55 (61) 2020-4718

**Paulo Augusto Miers Zobot**

Analista de Infraestrutura

[paulo.zobot@planejamento.gov.br](mailto:paulo.zobot@planejamento.gov.br)

Tel: +55(61) 2020-5106